

ONG - MAIS UNIÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ONG - Mais União** é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **ONG - Mais União** tem sede e foro na Rua Anarolina Silveira dos Santos n.º 954, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-590, Florianópolis, Santa Catarina.

Artigo 3º - A **ONG - Mais União** tem por finalidade prestar trabalhos culturais, assistenciais e educacionais além de apoio e orientação a comunidade o que consistirá principalmente em:

- a) Promoção de reflexões, discussões, pesquisas, estudos e disseminação dos conhecimentos artísticos culturais e arte educação;
- b) Promover a arte-educação, desenvolvimento social, inclusão digital, econômico, humano e cultural;
- c) Assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania e dos direitos humanos dos associados;
- d) Promoção de ações e projetos que viabilizem a autonomia social, cultural, econômica dos associados;
- e) Promoção de ações de combate a todas as formas de discriminação;
- f) Implementação de programas e parcerias voltados à pesquisa e produção artística cultural;
- g) Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando à execução de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Na execução de tais objetivos a **ONG - Mais União** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins assim como produção de shows e eventos.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ONG - Mais União** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados comissões ou grupos de trabalho, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo seu regimento interno.

Artigo 6º - A ONG - **Mais União** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou Instituições, públicas ou privadas.

Artigo 7º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A ONG - **Mais União** é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, beneméritos, colaboradores e efetivos.

Artigo 9º - São Associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ONG - **Mais União** e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

Artigo 10 - São considerados associados Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a causa que se propõe a sociedade, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificado em Assembleia Geral).

Artigo 11 - Serão Associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG - **Mais União**.

Artigo 12 - Serão Associados efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da ONG - **Mais União** e dispostos a colaborar com os interesses sociais, visando uma qualidade de vida melhor para a população.

Artigo 13 - Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG - **Mais União** nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Artigo 14 - A admissão de associados, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela Assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Artigo 15 - Aos associados da ONG - **Mais União** que infringirem os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos que vierem a ser editados serão aplicadas, segundo a gravidade das faltas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa;

- d) Pagamento de indenização por dano material causado a **ONG - Mais União** ou a outro associado;
- e) Suspensão;
- f) Exclusão.

§ 1º – O regimento interno regulamentará a forma e aplicação destas penalidades.

§ 2º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto e em regimento interno.

§ 3º – Dessas penalidades, cabe recursos para a assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência da decisão.

Artigo 16 - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades sociais promovidas pela **ONG - Mais União**;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG - Mais União**;
- d) votar e ser votado para os cargos de direção da Instituição.

Artigo 17 - São deveres dos associados:

- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG - Mais União** e difundir seus objetivos e ações;
- c) fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas;
- d) participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
- e) manter atualizado seu cadastro junto a **ONG - Mais União**;
- f) será excluído os associados que, se convocado para reuniões, faltar sem motivo justificado em 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Artigo 18 - É direito de qualquer associado desligar-se voluntariamente do quadro social, quando julgar necessário, encaminhado seu pedido junto à diretoria, devendo o interessado estar quitas com suas obrigações associativas.



Capítulo III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, APLICAÇÃO E CONTROLE

Artigo 19 - Entende-se por Patrimônio da ONG - Mais União, o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, doações, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 20 - Constituem os recursos financeiros da ONG - Mais União:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, desde que aprovado em Assembleia;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - A ONG - Mais União tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ONG - Mais União, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno da **ONG - Mais União**;
- c) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- f) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **ONG - Mais União**;
- g) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- h) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras Instituições à **ONG - Mais União**;
- i) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- j) decidir sobre a extinção da **ONG - Mais União**.
- k) destituição de administradores é necessária assembleia específica para este fim.

Artigo 24 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus associados, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a **ONG - Mais União**;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) por seu Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 de seus membros em dia.

Artigo 26 - A convocação das Assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, e divulgado num período mínimo de 15 (quinze) dias, através de qualquer veículo de comunicação (jornal, rádio difusão, televisão, carta, correio eletrônico, sítio na internet...), desde que seja garantida plena divulgação aos associados.

Parágrafo Único - As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 27 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da ONG - **Mais União**, específica para este fim.

Parágrafo Único - Para as demais hipóteses, a deliberação dar-se-á por maioria simples de votos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto.

DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

Artigo 29 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo diretor.

Artigo 30 - Compete à Diretoria

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- e) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

- I - representar a **ONG - Mais União** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da **ONG - Mais União**;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ONG - Mais União**.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:


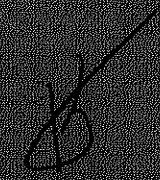
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a **ONG - Mais União**, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 34 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à **ONG - Mais União**, mantendo em dia a escrituração;
 - II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da **ONG - Mais União**;
 - III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ONG - Mais União**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
 - V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - VI - apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.
- 
- 

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela ONG - **Mais União**.

Parágrafo Único - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O conselho fiscal exercerá funções deliberativas e fiscalizadoras.

§ 2º - Dentre os conselheiros eleitos, escolherão entre si um presidente.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 38 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a vacância, eleger um novo membro.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ONG -

Mais União.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Os cargos dos órgãos de administração da ONG - **Mais União** não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus

integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, assegurado o ressarcimento de despesas.

Artigo 41 - Em caso de dissolução da **ONG - Mais União**, o remanescente de bens e patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, reverterão em benefício de instituições congêneres, indicadas pela Assembleia Geral que resolver a dissolução.

Parágrafo Único - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, por deliberação dos associados, podem estes, receber em restituição, atualizado o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **ONG - Mais União**.

Artigo 42 - O exercício financeiro da **ONG - Mais União** coincidirá com o ano civil.

Artigo 43 - O orçamento da **ONG - Mais União** será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ONG - Mais União** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 45 - A **ONG - Mais União** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais nacionais e internacionais.

Artigo 46 - Em conformidade com a lei, são considerados associados fundadores:

Sheylla Cristina Guedes Pereira, Monique Alessandra de Oliveira, Maria Cláudia Barbosa Cavalheiro, Rodrigo Edson Barcellos, Vânia Sandra Schmidt, Cristiano Muller, Gilberto Nunes Borges, Nelci Maria dos Anjos, Nathan Haynon Antunes de Almeida e Vera Denise de Lima.

Artigo 47 - Para efeito de resgate e registro histórico, seguem as pessoas que compõe a primeira diretoria e conselho fiscal da **ONG - Mais União**:

DIRETORIA

Presidente - Sheylla Cristina Guedes Pereira;
Vice-Presidente - Monique Alessandra de Oliveira;
1º Secretária - Maria Cláudia Barbosa Cavalheiro;
2º Secretária - Vânia Sandra Schmidt;
1º Tesoureiro - Gilberto Nunes Borges;
2º Tesoureiro - Nathan Haynon Antunes de Almeida.

CONSELHO FISCAL

Conselheira - Ângela Maria Antunes;
Conselheiro - Cristiano Muller;
Conselheira - Vera Denize de Lima.



[Handwritten signature]

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 49 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada no cartório de títulos e documentos.

Florianópolis, SC, 31 de agosto de 2013.

Sheylla F.G. Pereira

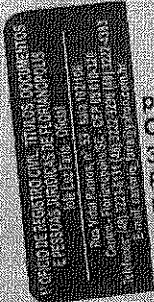
Sheylla Cristina Guedes Pereira

Presidente ONG - Mais União

Kaiser Luiz Mafra

Kaiser Luiz Mafra

OAB/SC 29.474



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da ONG Mais União, registrada sob o nº 37.495, fls. Livro A-138 Florianópolis, 20 de maio de 2014. Elizete da Silva - Escrevente

Elizete da Silva

